



000151

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12739 / 2021

Requerente: **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA** CNPJ: **08.386.792/0001-96**

Contato: **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - FISCAL03@COMUNELLO.COM.BR**

Telefone: **(46) 3520-3750**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ADITIVO DE META  
PREGÃO 107/2020**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 08 de Dezembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**BIANCA ZANINI NICLOTE**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000152

MEMORANDO N° 1179/SMS/2021  
DATA: 07/12/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta ao **item 1 - (Marmita 800g - refeições porcionadas tipo "marmitex". Embalagens deve ser de isopor com 04 divisórias, isotérmica, acompanhamento de garfo e faca de plástico descartável. Salada e legumes em embalagem separada. Acompanhada de 300 ml de refrigerante ou suco natural.)** do pregão 107/2020, contrato 774/2020 em nome de Roseli M. da Silva & CIA LTDA, na quantidade de 1.100 (hum mil e cem) unidades com valor total de R\$ 12.925,00

Justificativa: Faz-se necessária o aditivo para manter o serviço e enquanto se aguarda a nova licitação de fornecimento de marmitas, que está sendo elaborado.

Atenciosamente

**KELLY SALVATI**  
Dpto. Administrativo da Saúde



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 762/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.792/0001-96, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 621, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 107/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços no fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	74725	MARMITA 800G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA. ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL.  PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 800GR, SENDO: 250 GR DE ARROZ; 180 GRAMAS DE FEIJÃO; 160 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 150 GRAMAS DE CARNE COM OSSO. 90 GRAMAS DE LEGUMES CRU OU COZIDOS E SALADAS/FOLHAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL).  CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.	UN	2.680,00	11,75	31.490,00
2	74726	MARMITA 500G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA.  PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 500GR, SENDO: 130 GR DE ARROZ; 100 GRAMAS DE FEIJÃO; 150 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE, LEGUMES E SALADAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL).  CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O	UN	7.138,00	10,00	71.380,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



	PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.				
--	--	--	--	--	--

**CARDÁPIO:**

SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO
FRANGO AO MOLHO	CARNE SUÍNA	CARNE BOVINA EM MOLHO	LINGUIÇA ASSADA	MACARRÃO ESPAGUETTE A BOLONHESA	FRANGO XADREZ	CARNE ASSADA
POLENTA	QUIRERINHA	MANDIOCA	NHOQUE AO SUGO	PAO DE BATATA	FAROFA DE OVOS	PURÉ DE BATATA
LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO
FRANGO ASSADO	POLENTA	FRANGO EMPANADO	BIFE ACEBOLADO	PEIXE ASSADO	RISOTO DE LEGUMES	LASANHA A BOLONHESA
MANDIOCA COZIDA	PICADINHO DE CANRE AO MOLHO	MACARRÃO ALEO E ÓLEO	OMELETE	FAROFA PRIMAVERA	FRANGO GRELHADO	ABOBRINHA RECHEADA
LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	BOLINHO DE ARROZ	LEGUMES	LEGUMES AO MOLHO BECHAMEL	LEGUMES
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ A PRIMAVERA	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E LENTILHA	ARROZ E FEIJÃO
BIFE E FRANGO A PARMEGIANA	MACARRÃO TIPO PENNE COM MOLHO DE FRANGO	FEIJÃO	PEIXE ASSADO	CARNE BOVINA DE PANELA COM BATATAS	BIFE À ROLE	COXA ASSADA
BATATA A DORE	BOLINHO DE ARROZ	CARRÉ SUÍNO	ESCONDIDINHO DE BATATA COM CARNE MÓIDA	OMELETE	FAROFA	BATATA SOUTÉ AO MOLHO
LEGUMES	LEGUMES	POLENTA RECHEADA	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES
SALADA	SALADA	LEGUMES	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ	ARROZ E FEIJÃO
OMELETE COM TEMPEROS	LASANHA DE LEGUMES	ALMÔNDEGAS	MACARRÃO TALHARIN AO SUGO	BATATA GRATINADA	FEIJOADA	CARNE BOVINA ASSADA
FRANGO EMPANADO	CARNE AO MOLHO MADEIRA	MANDIOCA COM BACON	BISTECA DE PORCO ASSADA	BIFE BOVINO ACEBOLADO	COUVE REFOGADA	MANDIOCA
ABOBORA REFOGADA	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	FAROFA	LEGUMES GRATINADOS
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 107/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 102.870,00 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 107/2020 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8460	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.41.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4580	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2160	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8230	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As refeições deverão ser entregues, nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras, sábados, domingos, inclusive feriados, parceladamente, de acordo com o descrito na cláusula primeira deste termo, no local indicado pela CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Saúde, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10:00 horas de cada dia, o número de refeições que deverão ser preparadas por dia e o local onde deverão ser entregues; as refeições deverão ser entregues prontas, devidamente acondicionadas em embalagens de alumínio descartáveis, com a salada acondicionada separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As marmitas deverão ser entregues até as 12:00 horas do dia solicitado, prontas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.



*Estado do Paraná*

1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

1.6. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Na impossibilidade do atendimento do cardápio sugerido pelo licitador face motivo alheio à sua vontade, a licitante poderá substituir o(s) item(s), por outro alimento equivalente, na mesma proporção.
2. A CONTRATADA deve seguir o cardápio sugerido, de forma que não se repita o mesmo cardápio em dias subsequentes.
3. A CONTRATADA deve entregar as refeições conforme embalagens informadas na descrição, de forma que a comida esteja quente no ato da entrega.
4. As marmitas devem ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da secretaria de Viação e obras e Saúde, na sede do parque de máquinas / garagem, localizado na Rua Marília, nº S/N, bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão. Para Secretaria de Saúde as marmitas deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria dentro do perímetro urbano, tais como: postos e unidades de saúde, centros de especialidades e hospitais.
5. A bebida mencionada na descrição, deve ser entregue gelada (temperatura entre 3°C a 5°C).
6. A salada deverá ser servida em recipiente separado da comida quente, individualmente.
7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca/procedência dos produtos apresentados na proposta.
10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto da contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 107/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a Sra. ROSELI MARTINS DA SILVA portadora do R.G. nº 4.222.380-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.686.159-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: Jussir Nesi Junior do Centro de Saúde Cidade Norte, telefone (46) 3527-2102, da Secretaria Municipal de Saúde, Ana Paula Reolon Bortolli, do CAPS AD II, telefone (46) 3524-3619, Jeferson Rodrigo Ferreira Schmidt, telefone (46) 3520-2113 e Leonel da Silva, telefone (46) 0014102686, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA

CONTRATADA  
ROSELI MARTINS DA SILVA  
CPF 588.686.159-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.386.792/0001-96

**Razão Social:** ROSELI M DA SILVA E CIA LTDA

**Endereço:** R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 621 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2021 a 25/12/2021

**Certificação Número:** 2021112600461084494844

Informação obtida em 07/12/2021 16:05:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.386.792/0001-96

Certidão n°: 56201983/2021

Expedição: 07/12/2021, às 16:06:02

Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.386.792/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 08.386.792/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:06:27 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **A6BD.2EB5.3FBE.E1C9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000163

**PARECER JURÍDICO N.º 1540/2021**

PROCESSO Nº : 12739/2021  
REQUERENTE : ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 762/2021, decorrente do Pregão n.º 107/2020, que tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade, para o fim de acrescentar quantidade ao item 01, importando no acréscimo total de R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais), sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 102.870,00.

Anexou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a Secretaria de Saúde solicitou o presente aditivo para dar continuidade ao fornecimento dos produtos e conseqüentemente aos serviços prestados pela Municipalidade, enquanto tramita novo processo licitatório.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no presente caso, o valor originalmente contratado é de R\$ 102.870,00.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 22/03/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/12/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000165


ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de acrescer quantidade ao item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 762/2021, decorrente do Pregão n.º 107/2020, firmado com a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 12.925,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2021.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000166

**DESPACHO N.º 716/2021**

PROCESSO N.º : 12739/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 762/2021 – PREGÃO N.º 107/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de quantidade ao contrato n.º 762/2021, referente ao registro de preços para fornecimento de marmitas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.540/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de acréscimo de quantidade no valor de R\$ 12.925,00.

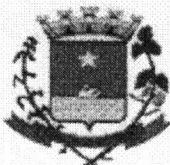
Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 762/2021**  
**PREGÃO Nº 107/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.792/0001-96, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 621, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

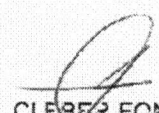
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 08 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

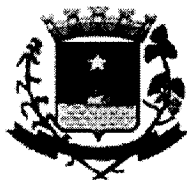
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**  
CONTRATADA  
**ROSELI MARTINS DA SILVA**  
CPF 588.686.159-91



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000168

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 762/2021 – Pregão nº 107/2020.

OBJETO: fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12739/2021.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	74725	MARMITA 800G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA. ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL. PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 800GR, SENDO: 250 GR DE ARROZ; 180 GRAMAS DE FEIJÃO; 160 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 150 GRAMAS DE CARNE COM OSSO. 90 GRAMAS DE LEGUMES CRU OU COZIDOS E SALADAS/FOLHAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL). CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.	UN	1.100	11,75	12.925,00

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:715656F0

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 762/2021 – Pregão nº 107/2020.

OBJETO: fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12739/2021.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor acrescido contrato R\$	total ao
1	74725	MARMITA 800G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA, ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL. PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 800GR, SENDO: 250 GR DE ARROZ; 180 GRAMAS DE FEIJÃO; 160 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 150 GRAMAS DE CARNE COM OSSO. 90 GRAMAS DE LEGUMES CRU OU COZIDOS E SALADAS/FOLHAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL). CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.	UN	1.100	11,75	12.925,00	

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:C9AFA942

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o departamento jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240,00	129,00	30.960,00
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:A62ED1B2

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº106/2021

**OBJETO:** Contratação de serviço SaaS (software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 188 de 20/12/2019 e Portaria/SEPTR/ME Nº 15.829, de 2 de julho de 2020.